CÂMARAMUNICIPAL

Lein= 13720197



DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 044/97

PROJETO N.º 030/97

de Lei

INTERESSADO Prefeitura Municipal de Itapevi

ASSUNTO	n Confere nova redação ao artigo 1º da Lei
	Municipal nº 1.136, de 12 de maio de de 1993.
. ,	
	Lei 1272

DIGITALIADO



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 008/97

Itapevi, 22 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Por intermédio desta, encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à elevada apreciação desse Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que confere nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.136, de 12 de maio de 1993.

O Projeto de Lei que deu origem à Lei Municipal 1.136, de 12 de maio de 1993 foi encaminhado à essa Augusta Casa de Leis através da Mensagem nº 024/93, que continha dois anexos, denominados "Anexo 6 - Modelo de Termo de Convênio" e "Anexo 3 - Modelo de Lei Municipal que Autoriza o Prefeito a Celebrar Convênio", ambos procedentes do Governo do Estado.

Portanto, para viabilizar a análise da propositura em tela, já que esta se reporta a modificações no texto original estabelecido, seguem cópias da Lei Municipal nº 1.136/93, do Projeto de Lei que lhe deu origem e da respectiva Mensagem 024/93 e seus anexos, documentos que devidamente esclarecem os objetivos do convênio, bem como segue cópia do Decreto Estadual nº 36.546, de 15 de março de 1993, que instituiu o Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC.

Quanto às modificações apresentadas em nova redação para o artigo 1º da Lei 1.136/93, apresento, a seguir, as devidas justificações:

inclusão das palavras "reformas e adequações":

O programa denominado PAC abrangerá não somente as áreas de construções e ampliações, como inicialmente previsto, mas também reformas e adequações de prédios escolares, motivo porque tais termos devem constar expressamente do texto legal editado.

Supressão da palavra "estaduais":

As medidas necessárias à viabilização do convênio relativo ao programa PAC foram estabelecidas antes do início dos procedimentos de municipalização, de forma que é necessário adaptá-las aos termos da legislação vigente que trata da municipalização, de forma que o objeto do convênio possa abranger não somente as escolas estaduais, como ficou inicialmente previsto, mas também as escolas municipais e municipalizadas.

Considerando a necessidade de breve posicionamento deste Executivo ao Governo do Estado quanto as alterações necessárias na Lei Municipal em vigor, bem como considerando que a execução do convênio supra referido é de relevante interesse para a população itapeviense, dou à matéria o caráter de urgência,

Ĵ

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

solicitando seja a apreciação realizada no menor espaço de tempo possível, conforme prerrogativa conferida pelo disposto no artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se apresenta, subscrevo-me, reiterando, na oportunidade, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.



Excelentíssimo Senhor ROBERTO TOSHIO SATO DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.

y

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 030/97

(Confere nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.136, de 12 de maio de 1993)

SÉRGIO MONTANHEIRO, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.136, de 12 de maio de 1993, que dispõe sobre convênio para implantação e desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC, envolvendo as áreas de construções, ampliações, reformas e adequações de prédios escolares."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Itapevi, 22 de setembro de 1997

SERGIO MONTANHEIR



ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 024/93

Itapevi, 10 de maio de 1993

Senhor Presidente,

Através da presente, tenho a honra de encaminhar a V.Exa., para que seja submetido à aprecia ção dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que au toriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivam do a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escola res - PAC.

Para viabilizar a análise da maté ria em tela, encaminho, anexo, modelo do convênio a ser firmado em face da autorização desse Legislativo, forneci do pelo Governo do Estado para o devido esclaracimento da proposta.

No instrumento ora referido, clara mente se observa que o Município terá, basicamente, a fun ção gerenciadora, cabendo-lhe — sempre com acompanhamento técnico da Fundação para o Desenvolvimento da Educação e normativo da Secretaria da Educação — a contratação da obra e o repasse dos recursos destinados à sua execução pe la Secretaria, órgão ao qual o Município prestará contas.

O projeto em pauta é, indiscutive mente, de suma importância para o Município, onde a carência de vagas no ensino público se faz flagrante, impedindo que nossos jovens obtenham melhores colocações no mercado de trabalho, já que a instrução básica se apresenta, hoje, condição primordial para que possam adentrar na acirrada disputa que se firma em torno de cada vaga disponível.

O Município não possui recursos para suprir, por sí, a demanda, motivo porque a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC se torna medida viável para sanar o problema ou, ao menos, amenizar o sofrimento da nossa juventude nessa questão, o que se pretende com a assinatura do convênio, devidamente autorizada por essa Colenda Casa de Leis.



ESTADO DE SÃO PAULO

fl.02

O teor da presente Mensagem relata a importância da matéria colocada à apreciação, ensejando a consideração de urgência, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me, reiterando, na oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordial que yte,

JOÃO CARLOS CARAMEZ Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VAITER FRANCISCO ANTONIO

DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

ITAPEVI-SP.



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - FAC

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC, envolvendo as áreas de construções e ampliações de prédios escolares estaduais.

ART. 2º Fica ainda o Poder Execut<u>i</u>
vo autorizado a tomar as
providências necessárias à execução do Convênio referido
no artigo anterior.

ART. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 10 de maio de 1993

JOÃO CARLOS CARAMEZ Prefeito Municipal

Anexo 6 - Modelo de Termo de Convênio:

TERMO DE CONVÊNIO celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLAVIMENTO DA EDUCAÇÃO e o MUNICÍPIO DE objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC.

).

(PROCESSO Nº:

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular , devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado nos termos do Decreto nº 36.546, de 15 de março de 1.993, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, doravante denominada F.D.E., neste ato representada pelo seu Diretor Executivo , devidamente autorizado nos termos do Decreto nº 27.102, de 23 de junho de 1987 e do Decreto nº 36.546, de 15 de março de 1.993, e o Município de , doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de 199 , têm entre si justo e acertado celebrar o presente Convênio, que estará sujeito às normas da Lei nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, no que couber, com as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Os Partícipes comprometem-se a executar, mediante mútua colaboração, a construção e/ou ampliação de prédio(s) escolar(es) estadual(ais) relacionado(s) na Cláusula Quarta, no Município de , respeitada a priorização das obras constantes do plano integrante do processo, que será definido em conjunto pelos Partícipes, respeitadas as diretrizes e normas pedagógicas da SECRETARIA, com orientação técnica da F.D.E..

CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE OBRAS

A SECRETARIA, a F.D.E. e o MUNICÍPIO, mediante ação conjunta, a partir do parecer apresentado pelos Responsáveis pela Educação no Município - REM, deverão estabelecer o plano de obras que fará parte integrante do Programa de Ação Cooperativa.

§ 1º - O plano de obras será constituído por um conjunto de obras estaduais localizadas no MUNICÍPIO.

§ 2º - O plano será executado de acordo com a priorização estabelecida pelos Partícipes e segundo a disponibilidade financeira da SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - OBRIGAÇÕES COMUNS:

- a). fazer cumprir o Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC, respeitando seus objetivos e suas particularidades;
- b). proporcionar, reciprocamente, facilidades para:

1- adequada implantação e desenvolvimento do Programa;

2- fluxo de dados e informações;

3- apoio mútuo entre os Partícipes na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;

4- supervisão da implantação, execução e avaliação do Programa objeto deste Convênio.

II - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA:

- a). prestar orientação normativa na área administrativa;
- b). destinar recursos financeiros para a execução deste Convênio;
- c). acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste Convênio;
- d). reservar em seu orçamento, nos exercícios subsequentes, os recursos para atender aos compromissos decorrentes deste Convênio.

III - OBRIGAÇÕES DA F.D.E.:

- a). prestar orientação técnica nas áreas de construção e ampliação de prédios escolares;
- b). garantir pessoal técnico necessário ao desenvolvimento das ações previstas no Programa, assegurando sua remuneração e demais obrigações correlatas, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes;
- c). efetuar a análise técnica e avaliação dos custos por projeto;

- d). acompanhar e controlar as obras em execução, através de vistorias mensais. com elaboração de relatórios de avaliação com vistas ao desenvolvimento do cronograma físico-financeiro e à liberação das parcelas previstas na Cláusula Sexta deste Termo:
- e). acompanhar e avaliar as atividades previstas neste Convênio, respeitando o princípio de ação conjunta e cooperativá.

IV - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a). criar instrumentos legais e regulamentares, em nível municipal, que viabilizem a execução das Cláusulas deste Convênio e de seus Termos Aditivos;
- b). assegurar pessoal necessário ao desenvolvimento das ações previstas no Programa objeto deste Convênio, observadas as disposições legais e regulamentares e respeitado o princípio de ação conjunta e cooperativa;
- c). aplicar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos Estaduais e Municipais alocados para a execução deste Convênio;
- d). destinar recursos financeiros necessários à execução deste Convênio, conforme o cronograma de desembolso estabelecido;
- e). permitir vistorias, a serem realizadas pela F.D.E.;
- f). solicitar à SECRETARIA medições das obras em execução, a serem efetuadas pela F.D.E., com vistas à liberação de parcelas previstas na Cláusula Sexta deste Termo de Convênio;
- g). reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste Convênio;
- h). prestar contas dos recursos recebidos através deste Convênio,
- i). recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas, até o final do exercício, destinadas pela SECRETARIA à execução das obras.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

I - A execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da SECRETARIA, da F.D.E. e do MUNICÍPIO no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

II - Cada Partícipe se responsabilizará pela contratação que fizer, na forma da Lei.

III - Caberá ao MUNICÍPIO a administração financeira dos recursos que a SECRETARIA lhe destinar para a execução das obras.

IV - A(s) obra(s) abaixo relacionada(s), constantes do Plano de Obras que instrui o Processo, será(ão) realizada(s), no regime de execução direta e/ou indireta, atendendo às normas e padrões vigentes na SECRETARIA, mas sob inteira responsabilidade do MUNICIPIO, que arcará com os ônus decorrentes, inclusive contra terceiros, bem como com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e legais advindos de sua execução, realizando, às suas expensas, os ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro, de acordo com as normas da ABNT:

DENOMINAÇÃO

LOCALIZAÇÃO

INTERVENÇÃO

VALOR

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - O valor do presente convênio é de Cr\$, cabendo à SECRETARIA DA EDUCAÇÃO Cr\$ e ao MUNICIPIO Cr\$ correndo a despesa da SECRETARIA, no montante de Cr\$ à conta do Elemento Econômico do orçamento vigente e o restante à conta dos exercícios futuros, conforme abaixo especificado:

I- Para a execução do presente Termo a SECRETARIA repassará para o MUNICÍPIO, durante o prazo previsto de execução da obra, recursos financeiros no(s) valor(es) a seguir discriminado(s) por obra, com indicação das Classificações Econômica e Funcional Programática, bem como da Unidade de Despesa:

- CONSTRUÇÃO:

C.E.: C.F.P.: U.D.: Obra:

Denominação/Localização

Valor Cr\$

- AMPLIAÇÃO:

C.E.: C.F.P.: U.D.: Obra:

Denominação/Localização

Valor Cr\$

11 - Os recursos financeiros do MUNICÍPIO, no valor de Cr\$
(), onerarão o orçamento da Prefeitura Municipal.

- § 1º A movimentação dos recursos financeiros deste Termo será feita exclusivamente através da conta de crédito especial, aberta pelo MUNICÍPIO, junto
- § 2º Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, os Partícipes deverão assegurar em seus orçamentos os valores necessários à realização do objeto previsto neste Acordo.
- § 3º Os recursos financeiros necessários à execução das demais obras previstas na cláusula quarta só serão repassados após a conclusão das obras priorizadas nesta cláusula.
- § 4º Em casos excepcionais, poderá ser alterada a priorização estabelecida nesta cláusula, mediante parecer favorável do REM e aprovação prévia da SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

A SECRETARIA efetuará repasses ao MUNICÍPIO dos recursos financeiros previstos neste Termo de Convênio, em 03 (três) parcelas:

- 1 50% do valor total no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura deste Termo;
- 2 40% do valor total, quando a obra atingir 50% de sua execução;
- 3 10% do valor total, quando a obra atingir 90% da sua execução.
- § 1º O repasse da 2º parcela dependerá da solicitação de medição por parte do MUNICÍPIO e do resultado da medição que será efetuada pela F.D.E.
- $\S 2^{\circ}$ O repasse da 3° parcela dependerá da solicitação de medição por parte do *MUNICÍPIO* e do resultado de medição que será efetuada pela *F.D.E.*
- § 3º A inobservância dos prazos estipulados no cronograma físico da obra, parte integrante do processo, dará à SECRETARIA a possibilidade de obstar os repasses de recursos previstos e rescindir o presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA DA SUPLEMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Ocorrendo a necessidade e havendo disponibilidade financeira, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO se obrigam a suplementar o valor deste Convênio, através de Termos de Aditamento, firmados entre os signatários e observado, como limite, o parâmetro estabelecido pela F.D.E. relativamente à variação do custo do metro quadrado da construção e atendidas as normas legais e regulamentares pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de cálculo do valor da suplementação, considera-se a variação do custo do metro quadrado da construção escolar apurado pela F.D.E., no período compreendido entre o mês da assinatura do Termo de Convênio e o mês da assinatura do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA DAS MODIFICAÇÕES NO PROJETO

O MUNICÍPIO somente poderá introduzir modificações no Projeto du Especificações, desde que as mesmas sejam previamente aprovadas pela F.D.E. e pela SECRETARIA, devendo estas seguirem o padrão construtivo do prédio.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser reformulado ou alterado pelos signatários mediante Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e interesse dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DIVULGAÇÃO

O MUNICÍPIO deverá promover a divulgação deste Termo (objeto, valor, prazos, etc.) para toda comunidade local, através dos principais meios de comunicação do MUNICÍPIO e, pela mesma razão, confeccionar e manter na obra, em local visível, placa com os dados da mesma, de acordo com modelo fornecido pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ENCERRAMENTO

SECRETARIA:

Concluídos todos os serviços, deverão ser apresentados à

- 1- Relatório circunstanciado de responsabilidade do profissional a que se refere a letra "e", item IV, da Cláusula Terceira deste Convênio.
- 2- Relatório da vistoria realizada pela F.D.E..
- 3- Pelo MUNICÍPIO, Certidão Negativa de Débito C.N.D., junto ao INSS, ou declaração de que não recolhe IAPAS.
- 4- Prestação de contas por parte do MUNICÍPIO, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de obra nova deverá ser feita a entrega da chave à Delegacia de Ensino competente, que deverá lavrar o Termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

No caso de aplicação indevida da verba consignada pela SECRETARIA, será exigida sua devolução, acrescida de juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de 05 (cinco) anos, caso não haja manifestação em contrário, até 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, por nenhum dos Partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência dos Termos Aditivos será a partir da data de assinatura até o limite da vigência do Convênio ao qual se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU RESOLUÇÃO

I - O Convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos Partícipes, ou denúncia de qualquer deles, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

II - O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos o Partícipe que lhes der causa.

III - O Secretário da Educação, o Diretor Executivo da F.D.E. e o Prefeito Municipal são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este Convênio.

§ 1º - Em caso de denúncia ou rescisão deste Convênio, a SECRETARIA entrará imediatamente na posse da(s) obra(s), dos materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços, cabendo ao MUNICÍPIO, posteriormente, o ressarcimento devido mediante acerto de contas e observados os preços conveniados.

§ 2º - Toda e qualquer importância que venha a ser devolvida por parte do MUNICÍPIO à SECRETARIA deverá ser acrescida de juros e correção monetária, calculada com base na variação do valor do índice adotado pelo Governo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Acordo serão solucionados por consenso dos convenentes, por meio de assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de

de 1993.

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

DIRETOR EXECUTIVO DA F.D.E.

ESTEMUNHAS:	PREFEITO MUNICIPAL

Anexo 3 - Modelo de Lei Municipal que Autoriza o Prefeito a Celebrar Convênio

LEI N^{ϱ} , de de de 199 .

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC.

de São Paulo, no uso de suas	o Pretent s atribuiçõ	to Municip ões legais,	oal de	••••••	•••••	Estado	
aprov	FAZ a e ele sa		que romulga	a a seg	Câmara uinte Lei:	Municipal	de
da Educação e da Fundação o desenvolvimento do Pro Escolares - PAC, envolver estaduais.	s Aditivos o para o I grama de ndo as ái	com o Est Desenvolvir e Ação Co reas de: co	ado de (nento d ooperati onstruçõ	São Pa a Edu va Es es e	nulo, por int cação, obje tado-Munic ampliações	tivando a impli ípio para Cor de prédios e	cretaria antação e istruções scolares
	ARTIGO	3º - Est	a Lei			or na data de	e sua
	Prefeitur	a Municipa	ıl de	•••••••	•••••		
		——P	REFEI	го мі	UNICIPAL		

LEX

DECRETO N. 36.546 — DE 15 DE MARÇO DE 1993

Institui o Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares

Luiz Antonio Fleury Filho, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em face de Exposição de Motivos do Secretário da Educação,

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 211, estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino;

Considerando que os problemas vividos pelo sistema oficial de educação do Estado devem ser enfrentados pela ação cooperativa das três esferas da Administração Pública:

Considerando a importância da participação da Comunidade no equacionamento e na resolução dos problemas vivenciados no seu Município;

Considerando que a ampliação do atendimento ao alunado é também responsabilidade do Estado:

Considerando que o Estado deve participar do esforço cooperativo para criar condições reais para melhorar o atendimento da clientela escolar;

Considerando que a ação integrada Estado-Município poderá racionalizar a aplicação dos seus recursos na escola pública, em razão da maior agilidade na identificação dos problemas, proposição de soluções e tomadas de decisão em nível local, decreta:

- Art. 1º Fica instituído o Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares — PAC, com o objetivo de contribuir para a expansão e melhoria do ensino e propiciar a todas as crianças condições reais de acesso à escola, assim como nela garantir sua permanência e progressão.
- Art. 2º O PAC será desenvolvido pela ação integrada do Governo do Estado com as Prefeituras, em regime de trabalho solidário no emprego de recursos para a melhoria da escola pública.
- Art. 3º Para a implantação e desenvolvimento do PAC fica o Secretário da Educação autorizado a celebrar convênios nos termos do modelo anexo ao presente Decreto.
- § 1º Os projetos referentes às obras constantes dos Termos de Convênio, fornecidos pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação — FDE ou elaborados pelas Prefeituras Municipais sob a orientação técnica da FDE, deverão ter aprovação prévia da Fundação.

- § 2º Além da documentação legalmente exigida, os pedidos de celebração de Convênio, obrigatoriamente, deverão estar acompanhados de:
 - 1 relação nominal dos responsáveis pela Educação no Município REM:
 - 2 parecer do REM:
- 3 projeto(s) da(s) obra(s) a ser(em) realizada(s), incluindo cronograma físico, memorial descritivo e orcamento detalhado:
 - 4 cópia da Lei Municipal autorizando a celebração do Convênio;
- 5 cópia da escritura de doação do terreno que poderá estar vinculada à construção de prédio escolar, nos termos deste Decreto.
- 6 indicação pela FDE do profissional responsável pela fiscalização da execucão das obras:
- 7 indicação pela Prefeitura do profissional responsável pelas obras em nível municipal.
- Art. 4º A Secretaria da Educação, na execução do PAC, poderá, sempre que conveniente, desenvolver ações integradas com outras Secretarias de Estado e com Órgãos Federais.
- Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n. 30.375(1) de 13 de setembro de 1989, respeitado o término de vigência dos Convênios celebrados nos termos do mesmo.

DECRETO N. 36.547 — DE 15 DE MARÇO DE 1993

Institui o Campeonato Escolar de Esportes do Estado de São Paulo, e dá outras providências

Luiz Antonio Fleury Filho, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, diante da Exposição de Motivos dos Secretários da Educação e de Esportes e Turismo, e

Considerando que é dever do Estado apoiar e incentivar as práticas esportivas, decreta:

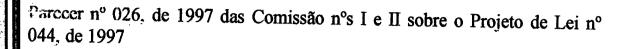
Art. 1º Fica instituído o Campeonato Escolar de Esportes do Estado de São Paulo, com edição anual.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria da Educação e à Secretaria de Esportes e Turismo a realização do campeonato de que trata este artigo, devendo ser incluído em seus respectivos Plano de Trabalho Anual e Calendário.

⁽¹⁾ Leg. Est., 1989, pág. 811.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI





De autoria do Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Montanheiro, o Projeto em epígrafe, altera a dispositivo da Lei Municipal nº 1.1336, de 12 maio de 1993.

A propositura esteve em pauta, nos termos regimentais, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

A presente iniciativa trata de matéria cuja competência enquadra-se dentro da esfera do Poder Executivo satisfazendo as condições de legalidade e constitucionalidade a sua aprovação

O inciso XVII do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Itapevi estabelece que é de competência ao Prefeito, propor convênios, ajustes e contratos de interesse municipal.

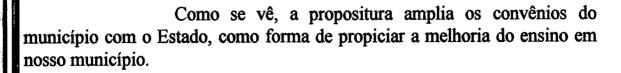
Tem-se assim que satisfeitas as condições de legalidade e constitucionalidade da presente iniciativa, nosso parecer é pela sua aprovação.

Quanto ao mérito da presente propositura, nosso parecer, também é pela sua aprovação.

Com efeito, a presente propositura tem por objetivo a mera adequação do texto da legislação municipal, ampliando os convênios para construção das escolas estaduais com o Estado, para a construção ambém das escolas municipais, bem como autorizando a reforma ou ampliação dos referidos estabelecimentos de ensino.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Por estas razões, no mérito, nosso parecer é também pela aprovação da presente propositura.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 1997

io I

Cauclisalisa

Azevedo Limas - Presidente

PROGRESS

Maria Ruth Banholzer

Comissão I

Antonio Rodrigues da Silva

Valter Francisco Antonio

Luciano Oliveira Farias

Comissão 🎹

Júlio Cezarde Moraes Presidente

João Moura Rodrigues

Norma Lucia Ribeiro Souza

Juarez Aparecido Pinto Vilares

Norival José Druzian



ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA ESTADO DE SÃO PAULO

062

LEI Nº 1.136, DE 12 DE MAIO DE 1993.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivan do a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares-PAC."

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Municipio de Itapevi,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ce lebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implan tação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC, envolvendo as áreas de construções e ampliações de prédios escolares estaduais.

Lei:

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo Executivo autorizado a tomar as providências ne cessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 12 de maio de 1993

JOÃO CARLOS CARAMEZ
Prefeito Municipal



ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA ESTADO DE SÃO PAULO

063

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Municí pio de Itapevi, aos 12 de maio de 1993.

ADALFREDO DE CASTRO DA SILVA

- Assessor Chefe -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI - Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL

- PROJETO DE LEI	
- PROJETO DE RESOLUÇÃONº/	
- DECRETO LEGISLATIVONº /	
- REQUERIMENTO	
- MOÇÃO	
DISCUSSÃO: () - (2º) - () Única	
VOTO DOS VEREADORES	
SIM NÃO JUS	TIF.
ANTONIO CARDOSO FILHO	
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	
FLAUDIO AZEVEDO LIMAS	
GEONE XAVIER PEREIRA	
JOÃO FERREIRA DO MONTE	
JOÃO MOURA RODRIGUES	
JUAREZ APARECIDO PINTO VILARES A DE COMO DE LA COMO DEL COMO DE LA COMO DEL LA COMO DEL LA COMO DEL LA COMO DE LA COMO DEL LA COMO DELA COMO D	
JULIO CEZAR DE MORAES.	
JUAREZ APARECIDO PINTO VILARES	
LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	
MARIA RUTH BANHOLZER	
NORIVAL JOSÉ DRUZIAN	
NORMA LÚCIA RIBEIRO DE SOUZA	
PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA	
RENATO ANDRADE RIBEIRO	
VALTER FRANCISCO ANTONIO	
20140	
SOMA\	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

AUTOGRAFO N.º 017/97

(Projeto de Lei n.º 030/97 - DO EXECUTIVO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições legais, APROVA A SEGUINTE LEI:

"Confere nova redação ao art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.136, de 12 de maio de 1.993"

Art. 1.º - O Art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.136, de 12 de maio de 1.993, que dispõe sobre convênio para implantação e desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC, envolvendo as áreas de construções, ampliações, reformas e adequações de prédios escolares."

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereatiores do Município de Itapevi, 1.º de

outubro de 1.997.

ROBERTO TOSHIO SATO

Presidente

PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA 1. Secretário



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1372, DE 07 DE OUTUBRO DE 1997

(Confere nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.136, de 12 de maio de 1993)

SÉRGIO MONTANHEIRO, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.136, de 12 de maio de 1993, que dispõe sobre convênio para implantação e desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC, envolvendo as áreas de construções, ampliações, reformas e adequações de prédios escolares."

publicação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Itapevi, 07 de outubro de 1997

SÉRGIO MONTANHEIRO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 07 de outubro de 1997.

LAÉRCIO ARMANDO COELHO Secretário de Governo

G